



Lei n. 31249 de 26 de junho de 1972

Dá nova redação ao art. 8º da Lei, 3.124 de 30.11.71, que dispõe sobre a Instituição da Fundação de Assistência Geral aos Desportos do Piauí - FAGEP -

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 8º da Lei nº 3.124 de 30.11.71, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - O Conselho de Administração será composto de 12 (doze) Membros, com mandato de dois anos, permitida a recondução por mais dois anos, nomeados pelo Governador do Estado, da seguinte forma:

Quatro representantes do Governador do Estado;

Um representante da Secretaria de Obras Públicas;

Um representante da Secretaria de Educação e Cultura;

Dois representantes da Federação Piauiense de Desportos;

Um representante do Conselho Regional de Desportos;

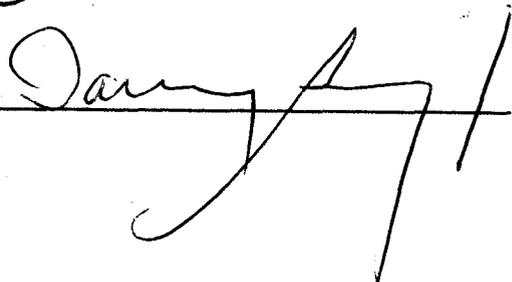
Um representante do Conselho Municipal de Assistência aos Desportos, designado pelo Prefeito;

Um representante da Associação Comercial Piauiense;

Um representante da Associação dos Cronistas Esportivos do Piauí!"

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de maio de 1972.



Lei n. 3.124 de 26 de junho de 1972

Dá nova redação ao art. 8º da Lei, 3.124 de 30.11.71, que dispõe sobre a Instituição da Fundação de Assistência Geral aos Desportos do Piauí - FAGEP -

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 8º da Lei nº 3.124 de 30.11.71, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - O Conselho de Administração será composto de 12 (doze) Membros, com mandato de dois anos, permitida a recondução por mais dois a nos, nomeados pelo Governador do Estado, da seguinte forma:

Quatro representantes do Governador do Estado;

Um representante da Secretaria de Obras Públicas;

Um representante da Secretaria de Educação e Cultura;

Dois representantes da Federação Piauiense de Desportos;

Um representante do Conselho Regional de Desportos;

Um representante do Conselho Municipal de Assistência aos Desportos, designado pelo Prefeito;

Um representante da Associação Comercial Piauiense;

Um representante da Associação dos Cronistas Esportivos do Piauí!"

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei en trará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de maio de 1972.